

## **Estado, Racismo e Política de Ação Afirmativa: a expansão da reserva de vagas pela Lei nº 12.711 de 2012 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM)**

ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA<sup>1</sup>

*Especialista (2018) em Literatura e Ensino pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP) do IFRN. Membro do Observatório de Políticas Públicas em Educação Profissional – OppEP/IFRN/CNP. E-mail: alessandra\_nascimento22@hotmail.com*

MÁRCIO ADRIANO DE AZEVEDO<sup>2</sup>

*Doutor em Educação pela UFRN. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN. Líder do Observatório de Políticas Públicas em Educação Profissional – OppEP/IFRN/CNPq. E-mail: marcio.azevedoifrn@gmail.com. E-mail: marcio.azevedo@ifrn.edu.br / marcioadrianoazevedo@gmail.com*

### **Resumo**

*Este artigo tem como objetivo discutir a relação entre Estado, racismo e a promulgação da Lei nº 12.711, de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), como parte da pesquisa para dissertação de mestrado, em andamento, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN. Ressaltamos que, no presente ano de 2022, a Política de Cotas completa uma década de sua regulamentação, momento em que será revisada, o que alerta seus defensores a respeito da importância da manutenção e do aperfeiçoamento da Lei diante das contradições conjunturais, que tem o desmonte de políticas sociais atrelado ao projeto do atual governo brasileiro. O percurso metodológico deste trabalho foi conduzido pela abordagem da pesquisa bibliográfica qualitativa e quantitativa, com o uso da revisão de literatura e de dados estatísticos levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), retratando um contexto de desigualdades raciais e sociais a partir de indicadores de renda, moradia e trabalho. Portanto, observamos, com os resultados, que os aspectos históricos, sociais, políticos e econômicos são dimensões determinantes para entender-se a formulação da Lei de Cotas na EPTNM, a qual é resultado de um entrave entre a luta de classes e da compreensão do Estado como inerente às contradições dos projetos de sociedade. Além disso, refletimos sobre como essa lei, como ação afirmativa, impacta diretamente a população afrodescendente da classe trabalhadora ao permitir seu acesso à EPTNM.*

<sup>1</sup> A autora tem como áreas de interesse temáticas sobre ações afirmativas, política de cotas e socioeducação. Publicações relevantes em ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8344-0623>.

<sup>2</sup> O autor tem como áreas de interesse temáticas sobre Educação Profissional, avaliação de políticas públicas, formação e trabalho docente, políticas e diretrizes curriculares, cultura escolar, educação do campo e povos tradicionais e educação de jovens e adultos. Publicações relevantes em ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1964-786X>

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas; Política de cotas; Racismo; Estado; Educação Profissional.

### **Abstract**

*State, Racism and Affirmative Action Policy: an expansion of the reservation of vacancies by Law No. 12.711, 2012, in the Technical-Professional Secondary Education (EPTNM)*

*This article aims to discuss the relationship between the State, racism and the enactment of Law No. 12.711, 2012, which discusses the reservation of vacancies in the Technical-professional Secondary Education (EPTNM), in the context of the Federal Institutes of Education, Science and Technology (IFs), as part of the research for the master's thesis, ongoing, at the Graduate Program in Professional Education of IFRN. We emphasize that in the current year, 2022, the Quota Policy will reach a decade of its regulation, time at which it will be reviewed, which alerts its defenders to the importance of maintaining and refining the law in the face of the contradictions currently observed, due to the dismantling of social policies linked to the current Brazilian government's project. The methodological basis for this study consists of qualitative and quantitative bibliographic research, along with the use of literature review and statistical data collected by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), portraying a context of racial and social inequalities from income, housing and work indicators. Therefore, we observed, in light of the results, that historical, social, political and economic aspects are determinant dimensions to understand the formulation of the Quota Law in the EPTNM, which is the consequence of the class struggle and the understanding of the State as inherent to the contradictions of the social projects. Furthermore, we reflect upon how this law, as an affirmative action, directly impacts the Afro-descendant working-class population by allowing their access to the EPTNM.*

**Keywords:** Affirmative Actions; Quota Policy; Racism; State; Professional Education.

### **Resumen**

*Estado, Racismo y política de Acción Afirmativa: La expansión de reserva de las plazas por la Ley nº 12.711 de 2012 en la Educación profesional Técnica de nivel Médio (EPTNM)*

*Este artículo tiene como objeto discutir la relación entre el Estado, racismo y la promulgación de la Ley nº12.711, de 2012, que dispone sobre la rereserva de plazas en la Educación Profesional Técnica de Nivel Medio (EPTNM), en el ámbito de los Institutos Federales de Educación,Ciencia y Tecnologías (IFs), como parte de las pesquisa para disertación de maestrado, en andamiento, por el programa de posgrado en educación profesional del IFRN. Resaltamos que, en el presente año de 2022, la Política de Cotas completa una década de su reglamentación, momento en que será revisada, lo que alerta sus defensores a respeto de la importancia de la manutención y mejora de la Ley delante de las contradicciones coyunturales, que tiene desmantelo de políticas sociales adjuntado al proyecto del actual gobierno brasileño. El camino metodológico de este trabajo, fue guiado por la abordaje de la pesquisa bibliográfica cualitativa y cuantitativa, con el uso de la revisión de la literatura y de datos estadísticos levantados por el Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), retractando un contexto de desigualdades raciales y sociales a partir de los indicadores de renta, vivienda y trabajo. Por lo tanto,*

*observamos, como los resultados, que los aspectos históricos, sociales, políticos y económicos son dimensiones determinantes para entender a la formulación de la Ley de Cotas en la EPTNM, la cual resultó de la discusión entre la lucha de clases y de comprensión del Estado como inherente a las contradicciones de los proyectos de la sociedad. Además de eso, debatimos a cerca de esa ley, como acción afirmativa, impacta directamente a la población afrodescendiente de la clase trabajadora al permitir sus accesos a la EPTNM.*

**Palabras llaves:** Acción Afirmativa; Política de Cotas; Racismo; Estado; educación Profesional.

## INTRODUÇÃO

A discussão para o entendimento da formulação e implementação de políticas e ações afirmativas que visam à reparação histórica de determinados grupos nos remonta aos processos históricos da formação social do Estado brasileiro, que está atravessada pela imposição de sistemas que operaram e operam, por um lado, sob as lógicas da concentração de terras, riquezas e lucros em mãos de poucos e, por outro, sob a submissão da maioria, considerada a classe trabalhadora, em condições de desproteção social e miserabilidade.

Algumas questões centrais da história brasileira nos encaminham a aspectos do período da colonização, caracterizados pela exploração, pela escravização e pelo arrebatamento de povos originários e africanos. Nesse sentido, para discutir ações afirmativas<sup>3</sup> e políticas de cotas na EPTNM, é necessário mencionar tais aspectos históricos, socioeconômicos, políticos e culturais da conjuntura brasileira, com o intuito de proporcionar melhor análise da regulamentação do acesso de jovens negros em universidades e Institutos Federais do Brasil.

A regulamentação da Lei de Cotas é condicionada pela Lei nº 12.711, de 2012, que dispõe sobre a reserva de 50% das vagas dos cursos de universidades e Institutos Federais para estudantes egressos do sistema público de ensino, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e alunos com renda menor ou igual a 1,5 salário-mínimo (Brasil 2012).

A Lei de Cotas é compreendida como uma política de Estado caracterizada pelo ingresso de grupos historicamente discriminados e alvos dos resquícios da formação socioeconômica do Estado, o que implicou, com a vivência de contextos de pobreza, desigualdades sociais e raciais e violências nas suas múltiplas facetas, uma série de defasagens à população negra.

Desse modo, partindo do objetivo deste artigo, elencamos as seguintes problematizações: “Que forma política é adotada pelo Estado mediante ações de cunho reparatório e compensatório a grupos historicamente discriminados?”; “Que relações são estabelecidas entre o Estado e as reivindicações da classe trabalhadora e do

---

<sup>3</sup> A discussão proposta neste artigo sobre a temática de Política de Cotas como Ação Afirmativa na EPTNM é parte integrante da pesquisa de dissertação de mestrado, em andamento, pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), que possui como tema “Ações Afirmativas para estudantes negros no Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte – *campus* Natal zona norte: impactos da política de cotas como instrumento de justiça social” e que, portanto, se deterá, especialmente, à política de cotas racial.

Movimento Negro?”; “Como se dá a expansão da política pública de reserva de vagas na EPTNM?”. À vista disso, a proposta da pesquisa, que traça como percurso metodológico a revisão bibliográfica e a análise de dados do IBGE, tem um caráter fundamental para a mensuração de reflexões e de análises sobre o papel do Estado na elaboração de políticas sociais que visam à garantia do acesso de jovens negros nas instituições que ofertam educação socialmente referenciada e ao enfrentamento das diversas desigualdades que afetam, cotidianamente, essa população.

Nessa direção, consideramos que a proposta da pesquisa poderá reforçar os direcionamentos e planejamentos de ações nas instituições federais de educação para a viabilização, para o fortalecimento e para a promoção da inserção de pretos, pardos e indígenas na EPTNM, a qual está amparada pelos aspectos políticos-pedagógicos comprometidos com a contribuição de “[...] uma formação omnilateral que favorece, nos mais variados âmbitos, o (re)dimensionamento qualitativo da práxis social.” (IFRN 2012, 21). Este é, dessa maneira, um estudo basilar para futuros avanços de pesquisa e de sua respectiva temática na medida que poderá fornecer reflexões aos novos estudos.

Assim, podemos apontar com esta pesquisa que os contextos de desigualdades raciais e sociais, vivenciados pelas parcelas empobrecidas da sociedade brasileira, podem ser compreendidos como resultantes do regime de escravidão e do modo de apropriação dos meios de produção do trabalho em benefício de poucos, o que marca profundamente a nação como uma das mais desiguais do mundo. Ademais, observamos também que a construção da política de reserva de vagas, considerando o recorte do critério racial, é marcada pela mobilização e pela luta de movimentos sociais negros que contribuíram para a regulamentação da Lei de Cotas e para o rompimento da ausência secular da população atingida pela Lei.

Em vista disso, destacamos também que as políticas de ação afirmativa, como as cotas raciais, possuem, nos espaços acadêmicos e em outros, reconhecimento e representatividade como políticas de Estado adotadas com princípios e diretrizes de enfrentamento ao racismo e às injustiças sociais e de reparação e compensação histórica.

Nessa lógica, o artigo está estruturado a partir da seguinte organização: Estado, racismo e políticas sociais na sociedade brasileira; Lei nº 12.711/2012, (Lei de Cotas) como ação afirmativa na Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e as considerações finais da pesquisa.

## **2 ESTADO, RACISMO E POLÍTICAS SOCIAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

A política como uma característica da sociedade contemporânea perpassa o Estado, ainda que não se restrinja a ele, e se materializa como espaço de reivindicação pautada na busca por igualdade, reparação, justiça e distribuição de direitos civis. Nesse sentido, uma parcela significativa dos requerimentos de políticas é direcionada ao poder estatal como forma de resposta ou como forma de ação da luta de classes por direitos sociais.

Draibe (1993) salienta que as políticas sociais podem ser entendidas como programas de provisão de renda, bens e serviços prestados pelo Estado. Desse modo, o Estado possui o papel de desenvolver políticas alternativas de promoção e distribuição de serviços à população, porém o aparelho estatal está estruturalmente mergulhado na totalidade da reprodução social conflituosa do modo de produção hegemônico e, nesse sentido, está inserido nas contradições dos projetos de sociedade.

Para Almeida (2019, 91), a ideia de Estado como o “[...] resultado de um contrato social, a corporificação da vontade popular democrática, o ápice da racionalidade ou o instrumento de opressão da classe dominante” corresponde a definições distantes de corporificar as complexas relações indissociáveis entre o Estado e a economia.

Por esse ângulo, ressaltamos que o aparelho estatal está integrado ao modo de produção hegemônico, o sistema capitalista, compreendendo, portanto, parte formadora da sociedade de classes. Ademais, ao situar a estrutura estatal inerente às relações conflituosas resultantes do *modus operandi* do capital, que possui face hegemônica na sociabilidade humana, entendemos que o Estado corrobora para a manutenção da lógica capitalista, na medida em que não lança estratégias que possam abrandar as diversas perversidades resultantes dessas relações.

Carnoy (1988, 67), fundamentado nas contribuições de Marx e Engels, considera que o Estado “[...] é um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classes, mas profundamente envolvido neles. Sua intervenção no conflito é vital e se condiciona ao caráter essencial do Estado como meio da dominação de classe”.

Nesse sentido, o autor destaca a implicação de um Estado capitalista<sup>4</sup> que está essencialmente emaranhado nas condições sociais reproduzidas pelo sistema capitalista em vigência, visto que esse instrumento imprime um caráter de manutenção da “ordem” que privilegia o domínio econômico pelas elites. Assim, com a predominância do *modus operandi* capitalista, muitas sociedades estão estruturadas sob os arcaibouços das desigualdades sociais, constando ainda o racismo, que estabelece diversas divisões em países que utilizaram a mão de obra escravizada durante o período de expansão das colônias<sup>5</sup>.

Tais divisões mencionadas, conforme Almeida (2019, 170), compreendem “a divisão racial do trabalho; o desemprego desigual entre os grupos raciais; o diferencial de salários entre trabalhadores negros e brancos; a reprodução – física e intelectual – precária da força de trabalho negra”. Esses fatores podem ser incluídos como heranças reproduzidas ao longo da construção histórica brasileira, em que se pesa, primordialmente, a herança da escravidão de homens e mulheres africanos(as) e de povos originários.

Essa questão se torna relevante e deve ser discutida sob o prisma da relação entre a escravidão e a economia política brasileira. Dessa maneira, o racismo e a escravidão são fenômenos que decorrem de elementos formativos da história brasileira e rompem os quatro séculos do regime de trabalho forçado, além de se integrarem como partes das estruturas do funcionamento capitalista. Portanto, não sendo possível, dentro desse contexto, dissociá-los: “a desigualdade racial é um elemento constitutivo das relações mercantis e de classe [...]” (Almeida 2019, 184).

O capitalismo, nesse sentido, necessita do racismo para reinventar suas formas organizativas e seu modo de operar, garantindo a manutenção da lógica de concentração de lucro e riquezas para a classe dominante e, em contrapartida, gerando

---

<sup>4</sup> Caberá ao Estado assegurar o direito à liberdade individual, à igualdade formal (apenas perante a lei) e, principalmente, à propriedade privada (Almeida 2019, 92).

<sup>5</sup> Para Eric Williams (2012), a escravidão negra nas américas se constitui um fenômeno de caráter meramente econômico, sendo o racismo decorrente das relações de classes, as quais, por meio da monopolização das engrenagens do tráfico transatlântico de africanos(as) e das atividades comerciais entre colônias, serviram para a manutenção da lógica de subalternização da população negra e para a acumulação de capital em benefício de poucos.

condições de subalternização para classe trabalhadora, que é formada, majoritariamente, pelas parcelas negras e pobres.

O autor destaca ainda que “[...] o racismo pode ser uma excelente tecnologia do controle social, porque “naturaliza” o pagamento de salários mais baixos para trabalhadores e trabalhadoras pertencentes a grupos minoritários” (Almeida 2019, 184). No que diz respeito a isso, as heranças de um sistema escravista, do racismo e da divisão da sociedade em classe desencadearam, ao longo dos anos, uma série de desigualdades raciais e sociais.

Segundo Saraiva (2020), autora da notícia publicada pela Agência do IBGE, intitulada “*Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país*”, a síntese de indicadores sociais aponta a existência de desigualdades no quesito raça/cor entre brancos e negros (pretos e pardos) nos espaços do mercado de trabalho, das ocupações informais, da educação superior, da pobreza, dos rendimentos e das moradias inadequadas, conforme é visto no Quadro 1.

#### **Quadro 1: Indicadores de renda, trabalho e moradia no Brasil (2020)**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Um dos principais indicadores do mercado de trabalho, a taxa de desocupação, foi, em 2019, de 9,3% para brancos e de 13,6% para pretos ou pardos.</li><li>• Entre as pessoas ocupadas, o percentual de pretos ou pardos em ocupações informais chegou a 47,4%, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5%.</li><li>• A população ocupada de cor ou raça branca ganhava em média 73,4% mais do que a preta ou parda. Em valores, significava uma renda mensal de trabalho de R\$ 2.884 frente a R\$ 1.663.</li><li>• O rendimento-hora de brancos com nível superior era de R\$ 33,90, enquanto pretos e pardos com o mesmo nível de instrução ganhavam R\$ 23,50 por hora trabalhada.</li><li>• Entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. A pobreza afetou mais as mulheres pretas ou pardas: 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres.</li><li>• 45,2 milhões de pessoas residiam em 14,2 milhões de domicílios com algum tipo de inadequação. Dessa população, 13,5 milhões eram de cor ou raça branca e 31,3 milhões pretos ou pardos.</li></ul>
Fonte: IBGE (2020).

De fato, séculos de regime de escravidão e de distribuição desigual dos meios materiais não tornaram possível a reintegração<sup>6</sup> do negro ao novo sistema de “liberdade”, sendo agravada, ainda, pela ausência interventiva do Estado na elaboração de políticas públicas, no pós-abolição, pautadas nos princípios de igualdade, reparação e equidade, isso, para Florestan Fernandes, revela que “[...] essas facetas da situação [...] imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel” (Fernandes 1978, 15).

Os indicadores mencionados no quadro anterior expressam a persistência de uma realidade vivenciada pela maioria da população no Estado brasileiro, pois, de acordo com dados do IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2019, veiculada em notícia IBGEduca (2019), a população afrodescendente

---

<sup>6</sup> No Brasil, a desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e de garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho (Fernandes 1978, 15).

compreendia mais da metade da população brasileira: 42,7% dos brasileiros se autodeclararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas.

Por essa constatação, observamos que, apesar das constantes transformações e reinvenções do sistema capitalista e do colonialismo ao longo dos anos, o Estado, como aparelho inerente a essas formas de sociabilidade, se manteve/mantém, por décadas, alinhado a uma forma política de ausência, de intervenção mínima e de distribuição desigual dos recursos e direitos à maior parte da população constituída por negros e negras. Dessa maneira, entendemos que a desigualdade é um dado característico do capitalismo e do colonialismo que, ao longo da história e da construção das políticas, resultou em arranjos que permitissem a distribuição desigual da subsistência, consoante as reformulações históricas desse modo de produção, e esses contextos podem ser visualizados nos indicadores do Quadro 1.

Na luta de classes, movida por projetos de sociedades antagônicas, os conflitos foram marcados por movimentações reivindicativas da classe trabalhadora, como as rebeliões e a formação de quilombos, desde o período de colonização. Nesse sentido, as ações do Movimento Negro foram e são direcionadas para medidas reparatórias e compensatórias às tantas desigualdades herdadas do período de colonização brasileira. Portanto, podemos entender o Movimento Negro como um coletivo de “reivindicações e projetos pela conquista de respeito, reconhecimento, dignidade, empoderamento, participação política, emprego, educação, terra” (Domingues 2008, 518).

O Movimento Negro, que se estrutura em finalidades e princípios de busca por medidas que possam enfrentar as manifestações de racismo e desigualdade de classe, deteve, ao longo dos anos, uma relação de divergência de interesses com o Estado, o que nos remonta à inerência do aparelho estatal à manutenção dos interesses advindos do capitalismo. As relações entre o Estado e o modo de produção capitalista são estruturais, em que o Estado se inscreve numa forma política voltada às relações “tanto ao capitalista quanto ao trabalhador assalariado, explorado” (Mascaro 2013, 58).

Nesse contexto, apesar de considerar as relações conflituosas entre o Movimento Negro e o Estado e entendê-lo como mantenedor das desigualdades produzidas pelo capital, Mascaro (2013) ressalta que ele se apresenta para todas as classes sociais e que tal fato, somado aos processos de organização da classe trabalhadora e do Movimento Negro na luta de classes, permitiu a concretização de algumas políticas de ações afirmativas e sociais. Tais políticas puderam ser observadas na consolidação e aprovação da Constituição Federal de 1988, na qual podemos observar, em tese, o estabelecimento necessário de medidas que visam ao combate às condições de pobreza, de racismo e de qualquer forma de discriminação, conforme reivindicações do Movimento Negro e da classe trabalhadora.

Conforme Oliveira e Duarte (2005), no Brasil, as políticas sociais foram, durante os anos, desenvolvidas num contexto de contradições, de projetos de sociedade com caráter antagônicos, extremamente caracterizados pela “ordem” da distribuição de bens e riquezas à classe burguesa e pela ausência de políticas, ainda que mínimas, à classe trabalhadora. Oliveira e Duarte (2005, 283) destacam ainda que “somente na Constituição de 1988 é que se propõe a cobertura mais ampla, universal, para determinadas políticas sociais, o que representa um avanço significativo no que se refere ao padrão brasileiro de proteção social até então vigente”.

Embora se tenha o reconhecimento de grandes avanços na consolidação de princípios e diretrizes com a Constituição Federal de 1988, a qual integrou pautas defendidas pelo Movimento Negro<sup>7</sup>, muitas dessas políticas não surtem efeitos concretos na proposição de ofertar acesso a direitos sociais à grande parcela da sociedade brasileira. Oliveira e Duarte (2005, 285) destacam que a Constituição Federal de 1988 tornou-se “[...] alvo de reformas e que, na tão propalada modernização do país, persistiu o traço da era desenvolvimentista que submete a política social à política econômica”.

A política mencionada pela autora diz respeito a ações da ideologia de face neoliberal da década de 1990 no Brasil, por meio da qual está justificada a priorização do mercado e o investimento dos recursos públicos nas áreas privadas, o que, do nosso ponto de vista, torna cada vez mais distante a realização de medidas de mitigação das disparidades sociais, bem como reforça o desencadeamento de corte de gastos, antissindicalismo, desemprego massivo e privatizações do setor público.

Segundo Ibarra (2011), a gestão neoliberalista tem como centralidade a defesa da contenção dos gastos públicos nos setores ou políticas sociais, ao passo que, para a configuração neoliberal pioneira, elaborada por diversos intelectuais, a ideia de investimento estatal em ações sociais se tornava perversa às estratégias para o crescimento do setor econômico. Assim, em conformidade com o avanço da estrutura neoliberal, nos países de capitalismo avançado e nos periféricos, surgem as consequências desse paradigma. Tais consequências pontuais resultam em mudanças nas estruturas econômicas, sociais e políticas, comprovadamente expressas por meio dos indicadores demonstrados no Quadro 1 deste estudo.

As consequências do avanço da estrutura neoliberal perfazem algumas situações, como: os escassos investimentos em saúde, em educação e em políticas sociais que objetivem amenizar as nuances das desigualdades sociais e raciais, a precarização dos direitos trabalhistas, os ataques às organizações sindicalistas e o enfraquecimento delas (Ibarra 2011). O autor realça também que as políticas de feições neoliberais pouco impactam no enfrentamento de desigualdades raciais e sociais, afirmando que “se observam escassos avanços em corrigir a desigualdade e, em muitas, a pobreza se torna endêmica” (Ibarra 2011, 242).

Apredemos, assim, que, no contexto de uma gestão neoliberal, em que são retirados direitos sociais, figurando-se o Estado nessa lógica, o racismo se configura como elemento de racionalidade e fator estrutural que permite a propagação da lógica do *modus operandi* capitalista, colocando trabalhadores, jovens negros, pobres e moradores da periferia em espaços geopolíticos permeados por fome, precarização, condições de saúde degradantes, violência urbana etc., resultantes das ações mínimas e até da ausência delas.

Assim, a história da formação socioeconômica do Estado brasileiro, regida por sistemas de escravidão e do capital, implicou resquícios e heranças na manutenção do racismo e da pobreza das massas negras, sendo o aparelho estatal inerente a essas logísticas, e estas, sob a gestão neoliberal, têm determinado a submissão de condições de precariedade ou de invisibilidade a essas populações.

---

<sup>7</sup> Com a Constituição Federal de 1988, surge a Lei Caó (Lei nº 7.716, de 1989), a qual é implementada sob fortes reivindicações dos movimentos negros pela busca não apenas da punição para os crimes das várias formas de racismo, como também pela busca das reparações econômicas, sociais e políticas, deflagradas pelos elementos constitutivos das condições e consequências do regime de escravidão. Nesse sentido, a Lei passou a considerar o crime de racismo como inafiançável e imprescritível.



Diante do exposto, considerando as relações do Estado com os projetos antagônicos da sociedade de classes, no tópico a seguir, será discutida a política de cotas como ação afirmativa na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e como legislação resultante das pressões e das lutas desencadeadas pelos interesses da classe trabalhadora e do Movimento Negro.

### **3 LEI Nº 12.711/2012 (LEI DE COTAS) COMO POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

A permanente mutação do mercado e da indústria determina alterações no campo das políticas sociais e, em específico, no das políticas educacionais. As implicações da globalização neoliberal imprimem na educação contradições entre sua concepção constitucional como direito e as mudanças incorporadas na agenda global e neoliberal. Segundo Cabral Neto (2012), as transformações do modo de produção capitalista têm gerado, ao longo dos anos, mudanças substanciais nos âmbitos socioeconômicos, políticos e culturais.

O novo padrão de organização capitalista do mundo do trabalho gera impactos nos processos de formação acadêmica e profissional, os quais foram atravessados por reformas nas suas organizações e ofertas, além das reformas das diretrizes, do currículo, das práticas pedagógicas, do financiamento, da formação docente e da avaliação. Esses campos passaram por modificações, especialmente no período dos anos 1990, e constituíram medidas que vigoram como características do campo educacional até os dias atuais.

As transformações desencadeadas no campo educacional podem ser tratadas em toda a oferta desse direito, mas, nesse estudo, nos deteremos, especificadamente, ao surgimento da educação básica do Ensino Médio, visto que esse nível detém diversas modalidades de oferta, o que configura um aspecto de fragmentação dessa etapa de ensino. A fragmentação na oferta do Ensino Médio coloca como central a não contemplação dos princípios e diretrizes legais determinados para esse nível. À vista disso, estão previstas, na atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, especificamente no Art. 3º, as seguintes considerações:

O ensino médio é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB) (Brasil 2018, 2).

Nessa lógica, entendemos que os princípios e os objetivos dessa etapa de educação deveriam estar concentrados nos aspectos formativos voltados ao ingresso no mundo do trabalho e à ascensão e à mobilidade social dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e de qualificação profissional. Todavia, buscando legitimar os interesses e as necessidades do capital, a educação passa a ser postulada como produto necessário ao funcionamento do mercado e da economia, sendo forjada na incorporação de dualidades e de fragmentações difundidas pelos projetos antagônicos de classes e pelos princípios do modelo neoliberal capitalista. Segundo Moura (2017, 8), “mais do que nunca a

sociedade capitalista se nutre da desigualdade em todos os espaços de sociabilidade humana”.

Isso posto, observamos que, em razão da fragmentação da oferta, o conhecimento que será ofertado aos trabalhadores pobres e negros da periferia, que acessam as políticas públicas de educação, ocorrerá de forma precária, conduzindo-se uma formação cidadã incompleta e desqualificada para o mercado de trabalho. De acordo com Saviani (2003, 137), “a sociedade capitalista desenvolveu mecanismos através dos quais procura expropriar o conhecimento dos trabalhadores e sistematizar, elaborar esses conhecimentos, e devolvê-los na forma parcelada”. O autor aponta ainda que essas fragmentações dos conhecimentos acumulados historicamente conduzem à divisão do trabalho intelectual e do trabalho manual.

Podemos considerar a existência da separação entre o trabalho manual e o intelectual, resquício implicado na lógica educacional brasileira, como forma de nutrir desigualdades sociais e raciais na sociedade brasileira. O Ensino Médio, frente às disputas no campo social, é conduzido pela oferta fragmentada entre o Ensino Médio propedêutico e o Ensino Médio organizado mediante os princípios da politécnica. De acordo com Saviani (2003, 140), “politécnica diz respeito ao domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho produtivo moderno”.

Nesse contexto, ressaltamos que o Ensino Médio de caráter propedêutico se constitui como o modelo de ensino massivamente ofertado às parcelas mais empobrecidas da sociedade e tem como arquitetura educacional limitar-se a ofertar aspectos básicos e incompletos dos princípios e diretrizes estabelecidas em legislação, como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Tal fato invisibiliza e exclui os objetivos primordiais da oferta da última etapa da educação básica. A descaracterização da proposição do Ensino Médio pela LDB tende a surtir ofertas de ensinos precarizados sob uma ótica de práticas meramente técnicas e burocráticas.

Em oposição a esse modelo descaracterizado, tem-se a proposição da oferta e da defesa da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), que inclui, na sua prática político-pedagógica, a perspectiva de politécnica, comumente representada e incluída pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Desse modo, os Institutos Federais delimitam como oferta uma educação amparada e comprometida com “a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça social” (IFRN 2012, 21).

Ademais, essa perspectiva visa à garantia da indissociabilidade na articulação entre ciência, cultura, trabalho e tecnologia, o que pode encaminhar políticas voltadas a um projeto de educação alinhado aos interesses e às demandas da classe trabalhadora. Portanto, busca-se nessa oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), por meio dos IFs, o fortalecimento e a dinamização das preconizações que estão definidas pela Constituição Federal de 1998 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996. Saviani (2003, 136) afirma que “a noção de politécnica se encaminha na direção da superação da dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual, entre instrução profissional e instrução geral”. Ainda sobre isso Lima Filho, Moura e Silva (2015, 1061) afirmam que “[...] é pela formação politécnica que se daria a formação intelectual, física e tecnológica, o que sugere que o conceito de politécnica pode abarcar a ideia de formação humana integral”.

Destacamos que a perspectiva da oferta da EPTNM oferecida pelos Institutos Federais de Educação, a partir da defesa de uma formação politécnica, compreende caminhos possíveis para superação das dicotomias impostas à oferta e à organização do Ensino Médio, além de caminhar para uma formação humana integral, conforme Lima Filho, Moura e Silva (2015), considerando também que tais alinhamentos contribuem para mitigar as disparidades sociais e raciais mergulhadas no Estado brasileiro.

Nas duas últimas décadas, algumas iniciativas no campo das políticas sociais foram tomadas como propostas de combate às disparidades sociais e raciais que afetam, em específico, a população negra, periférica e pobre. Realçamos que as políticas sociais, como função do Estado, são, sobretudo, “meios de atender aos diversos interesses dos vários setores da sociedade e devem ser avaliadas para a melhoria da gestão do Estado, para poder desenvolver ações eficientes e eficazes para atender às necessidades da população” (Azevedo, Lima e Silva 2015, 110).

Apesar da inserção da sociedade sob a lógica do modo de produção capitalista e de suas facetas organizativas e operantes, o conflito de interesses entre as classes condiciona, nos momentos de crise econômica, a possibilidades de inserção de ações afirmativas e de políticas inclusivas direcionadas à classe trabalhadora. Almeida (2019, 94) ressalta que “dizer que o Estado é capitalista não é o mesmo que dizer que o Estado se move única e exclusivamente pelos interesses dos detentores do capital”.

O autor também discute que essa característica do Estado revela certa autonomia desse aparelho em relação à economia, o que pode ser fundamental para o funcionamento do capitalismo. Desse modo, o Estado desenvolve políticas como meio alternativo para cessar ou para reduzir as estratégias de participação e de pressão popular que possam alterar as formas de legitimidade do projeto de sociedade hegemônico e as suas contradições na sociedade de classes. Moura (2017) considera que:

Ao longo dos séculos, a lógica de uma sociedade colonizada e escravocrata produziu exclusões em todas as esferas, inclusive, na educacional, o que se agudizou com a consolidação do capitalismo como modo de produção hegemônico em escala planetária. Nesse contexto, os índices de analfabetismo sempre foram muito elevados entre os mais empobrecidos (MOURA, 2017, 7).

Diante disso, considerando as heranças do sistema capitalista e escravocrata, a luta de classes e a organização do Movimento Negro, as pressões e as atividades reivindicativas surtiram efeito na materialização de políticas voltadas para a democratização e a inclusão de sujeitos que foram historicamente discriminados e excluídos do acesso às políticas e ações reparatórias e compensatórias. Assim, tomamos como uma das medidas a promulgação da Lei nº 12.711, de 2012, uma política de reserva de 50% das vagas em cursos, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências” (Brasil 2012, 1).

Posteriormente, em 28 de dezembro de 2016, a Lei foi alterada, passando a vigorar sob nº 13.409, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino” (Brasil 2016, 1). Portanto, elegendo-se como a conhecida Lei de Cotas na seguinte disposição do Art. 3º:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por

pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Brasil 2012, 1).

As chamadas políticas de ação afirmativa, segundo Kabengele Munanga (2001, 31), “visam oferecer aos grupos discriminados e excluídos um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens devidas à sua situação de vítimas do racismo e de outras formas de discriminação”. A política de cotas pode ser entendida como uma das ações afirmativas entre outras promulgadas a partir da Constituição Federal de 1988, as quais consistem em estratégias de integração da população afrodescendente nos espaços de direção e de qualificação e no mercado de trabalho, os quais retratam direitos violados a essa população ao longo da história.

Munanga (2001, 31) destaca ainda que tais medidas projetam ações recentes na história da luta antirracista e afirma que a política de reserva de vagas voltadas para pretos e pardos podem ser delimitadas como “ação afirmativa, ação positiva, discriminação positiva ou políticas compensatórias”. O recorte racial implicado na formulação dessa política possui a intenção de viabilizar à população negra a participação na dinâmica de mobilidade social, como o ingresso em empresas, projetos culturais, espaços políticos e funcionalismo público, o que pode ser viabilizado com a disponibilização do acesso a uma formação integral humana, crítica e emancipatória incorporada em algumas instituições de educação socialmente referenciadas.

Almeida (2019) considera que políticas de reserva de vagas elaboradas para inclusão das classes pobres, negras e minoritárias da sociedade são formas de propagar a igualdade racial e social nos espaços públicos e privados. Nesse sentido, o autor salienta que:

As políticas de ação afirmativa encontram ampla fundamentação em nosso ordenamento jurídico como também em preceitos ético-políticos que foram incorporados pelo constitucionalismo contemporâneo, como as ideias de justiça corretiva e justiça distributiva (Almeida 2019, 145).

Entendemos que as concepções de justiça corretiva e distributiva, incorporadas na Lei nº 12.711, de 2012, são referências para a definição de uma legislação antirracista no âmbito nacional ou internacional, com a finalidade de atuar na perspectiva de erradicação da marginalização social, da pobreza ou das diversas formas de violências simbólicas. Tais erradicações costumam ser postuladas como princípios constitucionais que foram incluídos e conquistados pela luta e pela reivindicação de Movimentos Negros e de representações da sociedade

A adoção de ação afirmativa de natureza reparatória, a exemplo das políticas de cotas, considera as particularidades dos sujeitos alvos como estratégia de atender as demandas específicas de coletivos, os quais, ao longo da história, foram inseridos nas condições de subalternização, de desproteção social e de invisibilização pelo aparelho estatal. Munanga (1996, 17) afirma que as práticas discriminatórias “[...] são fontes de conflitos e de inúmeras manipulações socioeconômica e político-ideológicas. Quanto mais crescem, as diferenças favorecem a formação dos fenômenos de etnocentrismos [...]”.

Mediante esse contexto, analisamos a importância de ações afirmativas como ferramenta de transformação, com ênfase nos critérios de recorte racial e social,

compreendendo a Lei de Cotas como alternativa na busca de mudanças profundas e estruturais na formação social brasileira. Isso posto, consideramos também que a vivência por longos anos no regime de escravidão e numa sociedade dividida em classes resultou e resulta em marcas substanciais de desigualdades no Estado brasileiro, conforme dados do Quadro 1.

Silva (2009, 183) reforça o papel exercido pelas políticas de ações afirmativas, pois analisa que “as desigualdades raciais justificam a adoção de ações afirmativas para a população negra. As ações afirmativas são políticas que visam à compensação e a mais equidade nas oportunidades, focando, dessa maneira, os mais desfavorecidos”. Seguindo essa lógica, podemos destacar que políticas de reservas de vagas se inserem como ações corroborativas à justiça social e, portanto, legitimam potencialidade instrumental de atuação para mitigação das desigualdades raciais e sociais.

Com a promulgação da Lei nº 12.711, de 2012, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia regulamentaram a reserva de vagas a pretos, pardos, indígenas e demais grupos, firmando uma atuação voltada aos compromissos da justiça social, igualdade, educação pública, laica e humana integral aos grupos étnico-raciais. Desse modo, podem ser apontadas medidas de criação de programas e de núcleos, como o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação, Gênero e Diversidade (NEGêDi), além de políticas de Assistência Estudantil que buscam atender, em destaque, demandas de alunos cotistas para sua permanência, conclusão e êxito acadêmico. Tais propostas têm como objetivo a formulação de ações de extensão, pesquisa e produção de conhecimento voltados à questão racial.

Assim, as políticas públicas de reparação e de distribuição são medidas que devem ser garantidas pelo Estado no intuito de permitir o acesso de grupos que possuem, nas suas vivências, marcas da herança colonizadora e capitalista. Consequentemente, o acesso desses grupos à EPTNM pode fortalecer a aquisição de saberes, de competências e de qualificação profissional indispensáveis ao progresso escolar e à conscientização ao exercício de cidadania de cunho responsável e participativo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A criação da Lei nº 12.711, de 2012, que reserva vagas nos cursos das universidades e Institutos Federais, se mostra como resultado de um conjunto de relações conflituosas ao longo da formação socioeconômica do Estado brasileiro, em que o Estado se mostra imerso na lógica hegemônica do capitalismo e mantenedor das desigualdades advindas dessa dinâmica social.

Ademais, observamos ainda que é a partir da luta de classes e com a representação do Movimento Negro e da classe trabalhadora que se tornou possível a elucidação de algumas políticas sociais, como ações afirmativas e política de cotas, na configuração de medidas que visam à reparação e compensação histórica de grupos que foram subalternizados e expostos a diversas violações de seus direitos, culturas e tradições.

Apesar do reconhecimento do grande avanço das ações afirmativas e da promulgação da política de cotas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os dados identificados no Quadro 1 demonstram que, para a ocorrência de transformações

profundas na estrutura e formação social do Estado brasileiro, há a necessidade de elaboração de outras políticas, ações e estratégias que estejam alinhadas a um projeto antirracista que transforme efetivamente e que atenda aos interesses da classe trabalhadora e da população negra.

Nesse sentido, destacamos que políticas sociais, como as políticas de ações afirmativas, estão contextualizadas pelas disputas de perspectivas, concepções e conjunturas distintas entre projetos de sociedade antagônicos. Assim, tais políticas têm suas implementações dentro do contexto de disputas e, principalmente, da luta contra a narrativa hegemônica colonizadora e capitalista em favorecimento do projeto hegemônico e dos interesses das elites brasileiras.

Por esse ângulo, consideramos que o Estado, imerso nessas relações antagônicas, toma para si o papel de protagonista na ausência de intervenções ou na intervenção mínima diante de questões sociais, ou ainda, em intervenções restritas ao favorecimento do mercado e da indústria. Salientamos que esses fatos podem ser primordiais ao funcionamento e à manutenção das implicações do *modus operandi* capitalista e do racismo institucional e estrutural.

A educação pública pode ser entendida como direito social e como espaço simbólico para a classe trabalhadora, visto que é no acesso a conhecimentos diversificados, à qualificação profissional e à preparação para o exercício da cidadania que há a oportunidade de transformações de realidade de grupos minoritários. Essa lógica de possibilitar mudanças na realidade de grupos específicos, como pretos, pardos, indígenas e outros, entendendo que esses sujeitos estão no alvo das desigualdades sociais, pode justificar a adoção de ações afirmativas e de políticas de cotas na EPTNM, a qual delimita uma importante proposta político-pedagógica de transformação social.

Portanto, podemos identificar que, mesmo prevista legalmente e reconhecendo os impactos que pode desenvolver a expansão da reserva de vagas nas instituições federais, o Estado, como aparelho impulsionador das políticas públicas, assume um papel de manutenção da ordem e das condições de sociabilidade do capitalismo. Consideramos, então, que o Estado pressupõe a capacidade de manter as estruturas desiguais socialmente e racialmente, ao passo que reproduz a lógica de contradições, conflitos e antagonismos insuperáveis.

## REFERÊNCIAS

1. Almeida, Silvio Luiz de. 2019. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen.
2. Azevedo, Márcio Adriano de, Lima, Erika Roberta S. de, Silva, Lenina L. S. 2015. "Gestão e avaliação das políticas públicas para Educação Profissional articulada ao Ensino Médio (2000-2010)". *Revista de Gestão e Avaliação Educacional* 4(7): 97-112. <http://dx.doi.org/10.5902/2176217115287>.
3. Brasil. 1988. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Acesso em 26 de agosto de 2022. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
4. Brasil. "Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996". Estabelece as diretrizes e bases da educação. Acesso em 26 de agosto de 2022. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).
5. Brasil. 2018. "Resolução n. 3, de 21 de novembro de 2018". Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Acesso em 26 de agosto de 2022. [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN32018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf).
6. Brasil. "Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012". Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Acesso em 16 de março de 2021. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm).
7. Brasil. "Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016". Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das

Alessandra Nascimento Silva, Márcio Adriano de Azevedo– **Estado, Racismo e Política de Ação Afirmativa: a expansão da reserva de vagas pela Lei nº 12.711 de 2012 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM)**

---

- instituições federais de ensino. Acesso em 15 de março de 2021. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1).
8. Cabral Neto, Antônio. 2012. *Mudanças socioeconômicas e políticas e suas repercussões no campo da política educacional*. Natal: Mimeo.
  9. Carnoy, Martin. Marx, Engels, Lênin e o Estado. Gramsci e o Estado. In Carnoy, Martin. *Estado e teoria política*. 2. ed. Tradução por Equipe PUCAMP. Campinas: Papyrus, 1988, 63-117.
  10. Domingues, Petrônio. 2008. “Um ‘templo de luz’: Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação”. *Revista Brasileira de Educação* 13, no. 39 (dezembro):517-596. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782008000300008>.
  11. Draibe, Sônia Miriam. 1993. “As políticas sociais e o neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências latinoamericanas”. *Revista USP* 17: 86-101. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i17p86-10112>.
  12. Fernandes, Florestan. 1978. *A integração do negro na sociedade de classes*. Ática: São Paulo.
  13. IBGEduca. 2019. “Cor ou Raça”. Página Inicial. Acesso em 20 de maio de 2021. <https://educa.ibge.gov.br/>.
  14. Lima Filho, Domingos Leite, Moura, Dante Henrique, e Silva, Mônica Ribeiro. 2015. Politécnia e formação integrada: confrontos conceituais, projetos políticos e contradições históricas da educação brasileira. *Revista Brasileira de Educação*, 20(63), 1057-1080. [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782015000401057&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782015000401057&script=sci_abstract&tlng=pt).
  15. Ibarra, David. 2011. O neoliberalismo na América Latina. *Revista de Economia Política* 31(2): 238-248. <https://doi.org/10.1590/S0101-31572011000200004>.
  16. IFRN. *Projeto Político-Pedagógico do IFRN: uma construção coletiva*. Documento-base. Natal/RN, 2012. <http://portal.ifrn.edu.br/institucional/projeto-politico-pedagogico>.
  17. Mascaro, Alysso Leandro. 2013. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo.
  18. Moura, Dante Henrique. 2017. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA): entre potencialidades e entraves diante de projetos societários em disputa. *EPT em Revista* 1(1): 5-26.
  19. Munanga, Kabengele. 1996. Identidade, cidadania e democracia: algumas reflexões sobre os discursos antirracistas no Brasil. *Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura* 5(1): 17-24. <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/download/8645505/12810>.
  20. Munanga, Kabengele. 2001. *Política de Ação Afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas*. *Sociedade e Cultura* 4(2): 31-43. <https://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/download/515/464>
  21. Oliveira, Dalila Andrade, e Duarte, Adriana. 2005. Política educacional como política social: uma nova regulação da pobreza. *Perspectiva* 23(2): 279-301.
  22. Saraiva, Adriana. 2020. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. Agência IBGE Notícias. Acesso em 21 de maio 2021. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>.
  23. Saviani, Dermeval. 2003. O choque teórico da politécnia. *Trabalho, educação e saúde* 1(1): 131-152. <https://doi.org/10.1590/S1981-77462003000100010>.
  24. Silva, Maria do Socorro. 2009. “Ações afirmativas para a justiça social no Brasil”. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo.
  25. Williams, Eric. 2012. *Capitalismo e escravidão*. Traduzido por Denise Bottemann. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras.